DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 28-6-2017

Homologando o Plano Escolar referente ao ano de 2017 do estabelecimento de ensino:

EMEF Prof. Raymundo Ribeiro e Silva Junior, localizado na Rua Cônego Fernando de Rosa 80, em Terra Roxa - SP. O Anexo do Plano de Gestão referente ao ano de 2017 do estabelecimento de ensino:

E.E. Profa Maria Conceição Rodrigues Silva Magon, localizado na Avenida Nossa Senhora Aparecida 799, em Sertãozinho

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 28-6-

Declarando Regularizada, de acordo com o inciso VII do artigo 24 da Lei 9.394, de 20-12-1996, nos termos da Resolução SE 24, de 04-05-2015, e Instrução Conjunta COGSP/CEI/CEMP/ CGRH, de 11-11-2011, a Vida Escolar dos alunos do Colégio Atos em Sorocaba - SP, referente ao Curso de Técnico em Transações Imobiliárias (Modalidade à Distância), Escola Cassada, de acordo com a Portaria do Coordenador de Gestão da Educação Básica, de 07-10-2011, publicada no D.O. de 08-10-2011:

- Jattniel de Santana, RG 18.722.315-4/SP

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Nathale Annete Nicoletti, RG 36.124.921-4/SP, nascida em 20-06-1997, na cidade de Sorocaba. SP. mediante estudos realizados na Rossall School, cidade de Fleetwood, País - Inglaterra, no período de 24-02-2014 a 12-05-2016, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio (Processo 1236/0084/2017).

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 28-6-2017

Autorizando:

com base na Resolução SE 102, de 22-9- 2003, o Cronograma de Reposição de Aulas do Ensino Fundamental na EE Eliseu Marson Professor, município de Hortolândia, referentes ao 1º bimestre do Ano letivo de 2016: 02 aulas de Matemática no dia 13-05-2017: 6 A, 6 B, 6 D, 7 A, 7 B, 7 D, 8 D, 8 E, 9 B, 9 C, 9 E; 02 aulas de Matemática no dia 24-06-2017: 8 F; 02 aulas de Português no dia13/05/2017: 6 A, 6 B, 7 A, 7 B, 7 E, 8 B, 8 D, 8 E, 8 F. 8 A. 9 D. 9 F. 9 F: 02 aulas de Ciências no dia 13-05-2017: 6 A, 7 B, 7 E; 02 aulas de Ciências no dia 22 E 29-04-2017: 6 C, 8 B; 02 aulas de Arte no dia 13-05-2017: 6 A, 6 C, 6 E, 7 D, 7 E; 02 aulas de Geografia no dia 13-05-2017: 6 B, 6 C, 7C, 7 D, 7 E, 8 B, 8 C, 9 C, 9 D, 9 F; 02 aulas de História no dia 13-05-2017: 6 D, 6 E, 7 A, 7 C, 8 A, 8 C; 02 aulas de Inglês no dia 13-05-2017: 6 D, 7 C. 8 D. 9 A. 9 B. 9 C: 02 aulas de Ed. Física no dia 13-05-2017: 8 C, 8 E, 9 F; 01 aula de Ed. Física no dia 24-06-2017: 9 A, 9 D; 01 aula de Ed. Física no dia 13-05-2017: 7 C, 8 D; com base na Resolução SE 102, de 22-9- 2003, o Cronogra-

ma de Reposição de Aulas do Ensino Médio na EE Eliseu Marson Professor, município de Hortolândia, referentes ao 1º bimestre do Ano letivo de 2016: 02 aulas de Matemática no dia 13-05-2017: 1 B, 1 D, 3 C; 01 aula de Matemática no dia 13-05-2017: 1 C, 2 B, 1 E, 3 A, 3 D; 02 aulas de Português no dia 13-05-2017: 2 B, 3 E; 01 aula de Português no dia 13-05-2017: 1 A, 1 B, 1 C, 1 D, 2 D, 2 E, 3 A; 02 aulas de Arte no dia 13-05-2017: 1 A, 2 A; 01 aula de Arte no dia 13-05-2017: 3 B, 3 C; 02 aulas de Geografia no dia 13-05-2017:2 D,; 01 aula de Geografia no dia 13-05-2017: 1 D, 3 A, 3 B; 02 aulas de História nos dias 13 e 24-05-2017:1 A, 1 B, 2 A, 2 B, 3 B, 3 D, 3 E; 01 aula de Inglês no dia 20-05-2017: 2 D. 2 E. 3 A. 3 C. 3 D: 01 aula de Ed. Física no dia 24-06-2017: 2 A; 01 aula de Filosofia no dia 13-05-2017: 2 C; 01 aula de Filosofia no dia 20-05-2017: 2 E, 3 A, 3 B, 3 C, 3 D; 02 aulas de Química no dia 13-05-2017: 1 C, 1 D, 2 C; 01 aula de Química no dia 20-05-2017: 3 B, 3 D, 3 E; 02 aulas de Física no dia 13-05-2017: 1 C; 01 aula de Sociologia no dia 13-05-2017: 2 B; 02 aulas de Sociologia no dia 13-05-2017: 1 A, 1 B. 01 aulas de Inglês no dia 20-05-2017.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-6-

Instituindo, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79, de 07-11-2008, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho das Escolas abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, conforme segue:

E.E. Antonio Magalhães Bastos

Presidente: Denise Mayre de Toledo Rehder, RG 18.147.322-

Membros: Mariangela Aparecida Martins Maciel, RG 08.760.302: e Adriana Milharezi Abud. RG 16.581.943.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE **VOTORANTIM**

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28-6-

Declarando Regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar na disciplina de Educação Física, dos alunos abaixo relacionados, referente aos estudos realizados no Ensino Médio na EE Profa Selma Maria Martins Cunha, tendo em vista a ocorrência de recuperação implícita em conformidade com os itens 3.1.1, 3.2 e 4.1 da Indicação CEE 8/86. (Processo 423/0089/2017).

RA NOME ANO Ensino Médio

49169270-5 Abner Timoteo dos Santos (Ano 2013) 100661041-8 Alexia Veruska Anselmo Freitas (Ano 2016) 100919036-2 Ana Elisa de Oliveira Souza (Ano 2015: 2016) 100682906-4 Angelo Mateus Gonçalves Vieira (Ano 2015) 100709954-9 Carlos Eduardo Camargo Lopes (Ano 2014; 2016) 100734735-1 Cibele Alves do Rosário (Ano 2015: 2016) 101685877-2 Crislaine Mendes de Oliveira (Ano 2015; 2016) 104799933-X Daiane da Silva (Ano 2015) 45204205-7 Daniel Oliveira dos Santos (Ano 2012: 2013: 2014) 41812180-1 Diele Paloma Gaspar (Ano 2011)

48900661-9 Edvaldo Celestino da Costa (Ano 2011) 100734701-6 Fllen Rodrigues Miguel (Ano 2015: 2016)

106448818-3 Erick Rafael dos Santos (Ano 2015) 103460864-2 Fatima França da Silva (Ano 2016)

100679327-6 Francine Andrade de Camargo (Ano 2014: 2015: 2016)

101934198-1 Gabriel Rodrigues Moreira (Ano 2015) 102399502-2 Gabriele Constante Alves (Ano 2016) 100734500-7 Isabella Freitas Teixeira (Ano 2015) 49844569-0 Jean Lucas Trombini Ribeiro (Ano 2012; 2013; 2014) 100732319-X Jeniffer de Lima Leonardo (Ano 2015; 2016) 103468683-5 João Vitor Leonardo de Lima (Ano 2015) 101812099-3 Kaiane Aparecida Souza Mattos (Ano 2016) 103468280-5 Kethilyn Franca da Silva (Ano 2014: 2015: 2016) 104724132-8 Ketilim Caroline dos Santos (Ano 2014) 100734845-8 Kevillyn Regina da Silva (Ano 2014; 2015; 2016)

104701969-3 Lavinnya Priscilla Gonçalves (Ano 2014; 2016)

100680988-0 Leandro Antonio da Silva Medeiros (Ano 2014) 101681627-3 Luana Alves da Silva (Ano 2014; 2015) 47442111-9 Lucas Aguilar do Lago (Ano 2011) 112501219-5 Luziane de Jesus Silva (Ano 2015; 2016) 100709925-2 Marcelo Henrique Agapto (Ano 2014; 2015; 2016) 104785832-0 Mariana Rosa da Silva (Ano 2015) 100089939-1 Matheus Antonio dos Santos (Ano 2014; 2016) 45891434-4 Maurício José Vieira Junior (Ano 2015) 48834479-7 Michele Aparecida de Aguiar (Ano 2010) 103496118-4 Milena da Silva Benfica (Ano 2015) 103468508-9 Nicole Pedra Domingues (Ano 2016) 48825992-7 Paulo Aguilar Lago (Ano 2011; 2012) 102380857-2 Raiane Ione Eleutério da Costa (Ano 2014) 107370846-9 Roberta Paixão de Almeida (Ano 2014) 112763630-3 Rosangela Menezes Oliveira (Ano 2015; 2016) 101870490-5 Stefanie Gabrieli Mendes Souza (Ano 2016) 49946864-8 Stefanie Rafaela Emidio de Oliveira (Ano 2013;

2014; 2015) 42353771-4 Talita Naumes Silva (Ano 2014; 2015) 103391093-4 Tâmele Luiza Fontes (Ano 2016) 48900943-8 Tereza Aparecida dos Santos (Ano 2010) 49955637-1 Thiago Alves Brito (Ano 2010) 48955663-2 Valdir Melo Jesus Junior (Ano 2010) 48955701-6 Vanessa Cristina Rocha (Ano 2010) 103746664-0 Victor Matheus de Souza Pereira (Ano 2014) 48946497-X Wellington Ramos Bertolai (Ano 2011; 2012) 104701677-1 Willi Daniel de Oliveira (Ano 2015: 2016) 101023143-1 Willian Ferreira Duarte (Ano 2013; 2014) 45215750-X Wilson Fernandes de Souza de Assunção (Ano 2013; 2014)

102354356-4 Bianca Carolaine dos Anjos (Ano 2014; 2016)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE **VOTUPORANGA**

Portaria DRE-9, de 28-6-2017

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 00291/0090/2017, de 12-05-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1° - Ficam encerradas as atividades escolares da Escola De Educação Profissional De Votuporanga - Colégio Técnico Unifev, código CIE: 433.226, situado à Rua Pernambuco, 4196, Centro, CEP 15500-006, e extensão situada à Avenida Nasser Marão, 3069, Parque Industrial, Votuporanga SP, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, CNPJ 45.164.654/0001-99.

Artigo 2º - Caberá à Escola Votuporanguense de Ensino Colégio Unifev, Código CIE 116.506, situado à Avenida Nasser Marão, 3069, Parque Industrial I, em Votuporanga - SP, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino. zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E **FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Termo de Prorrogação de Convênio Fundamento Legal: Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013. Processo 5440/0000/2014-SE

Objeto: Prorrogação da vigência

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educa-

Data da assinatura: 23-06-2017.

Prazo de vigência do convênio: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses tendo início a partir de 23-06-2017 até 22-06-2018. Parecer CJ/SE 742/2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-319, de 28-6-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 21-6-2017. Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Aguinaldo Gonçalves e José Píndaro Pereira Plese para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí, com vistas a instruir o Processo CEE

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Portaria CEE-GP-320. de 28-6-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 21-6-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Dalmo Roberto Lopes Machado e Ismael Forte Freitas Júnior para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhe cimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE 146/2017.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/ CES 02/2007 e 03/2007. Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório

pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria. Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até

sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 28-6-2017

Pareceres aprovados em 21-6-17 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. DER SBC 106/0027/2017 - Escola Villare Parecer 314/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado

pela Cons.ª Débora Gonzalez Costa Blanco Deliberação: 2.1 O Recurso Especial contra a retenção do aluno João Marcello de Paula Frignani no 3º ano do Ensino Fundamental, do ano letivo de 2016, na Escola Villare, perdeu o

objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem, sem o julgamento do seu mérito.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, à Escola Villare, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Proc. DER Osasco 135/0025/2017 - Ailton Cipolla Monteiro, responsável pelo aluno Gustavo Net Loureiro Monteiro

Parecer 315/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Ana Amélia Inoue

Deliberação: 2.1 O Recurso Especial contra a retenção de Gustavo Net Loureiro Monteiro na 1ª série do Ensino Médio, do ano letivo de 2016, no Instituto São Pio X, perdeu o objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem, sem o iulgamento do seu mérito.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Instituto São Pio X, à DER Osasco, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação,

Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. Proc. DER/Norte 2 - 2330/0011/2016 - Thiago Bruno Silva de Morais

Parecer 316/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Ana Amélia Inoue

Deliberação: 2.1 O Recurso Especial contra a retenção de Thiago Bruno Silva de Morais na 1ª série do Ensino Médio, em 2016, no Colégio Aliado, perdeu o objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem, sem o julgamento do seu mérito.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Aliado, à DER Norte 2, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

Prot. DER SUL 1 - 105/0012/2017 - Colégio Poly Master Parecer 317/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.ª Maria Lúcia Franco Montoro Jens.

Deliberação: 2.1 O Recurso Especial, feito pelo Colégio Poly Master, nos termos da Deliberação CEE 120/13, contra o Parecer da DER Sul 1, que promoveu a aluna Maria Eduarda Bueno Carvalho para o 7º Ano do Ensino Fundamental, perdeu o objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem sem o julgamento do seu mérito. 2.2 Envie-se cópia desse Parecer ao Colégio Poly Master, à Diretoria de Ensino Região Sul 1. à CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e à CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.

Proc. CEE 120/2017 - Escola Superior de Advocacia da OAB Núcleo Santos

Parecer 318/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário - Material Processual, da Escola Superior de Advocacia da OBA / Núcleo Santos, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstan ciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. Proc. CEE 136/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnoló

gica Paula Souza / FATEC Itaquera Parecer 319/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado

pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica: Processo de

Soldagem, oferecido pela FATEC Itaquera, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos Especialistas como oportunidades de melhoria, com a

finalidade de aperfeiçoar a qualidade do curso oferecido. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 176/2013 - Reautuado em 02/08/16 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sertãozinho Parecer 320/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Delibera ção CEE 99/2010, vigente à época do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica: Processo de Soldagem, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Interessada deverá atender às recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 689/2009 - Reautuado em 08/05/17 - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Parecer 321/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Delibera ção CEE 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Direito do Estado, da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 21-06-2017:

Processo da Câmara de Educação Básica: 262/2015 - Universidade Braz Cubas / Mogi das Cruzes, Relator Jair Ribeiro da Silva Neto: 165/2016 - Colégio Integral Inaci, Relatora Débora Gonzalez Costa Blanco; 166/2016 - Colégio Integral Inaci, Relatora Laura Laganá; 131/2017 - Sirlene Aparecida Ferreira Roma, Relatora Priscilla Maria Ronini Ribeiro: 151/2017 - Gervásio Silva e Llimara Inês de Artiaga Kristensen, Relator Luís Carlos de Menezes.

Processos da Câmara de Educação Superior: 275/2016 Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS "Dr. Antônio Guilherme de Souza", Relator Décio Lencioni Machado; 548/2001 - UNESP/Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação campus de Bauru, Relator Roque Theóphilo Júnior; 103/2017 Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Relator Jacintho Del Vecchio Júnior; 535/2006 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, Relator Márcio Cardim: 293/2016 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten: 27-03-2017 - Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa. Relator Hubert Alguéres.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SOCIEDADE EDUCACIONAL VIEIRA CESAR ALMEI DA LTDA (CNPJ 04.093.200/0001-97) que tendo em vista a quitação integral do ressarcimento, referente ao Pedido de Contratação 15/90172/12/04 – 172 e Termo de Credenciamento 15/000854/11/07 - 172, comunicamos que o Processo Administrativo 15/00006/15 se encontra encerrado.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE nunica a CONTEMPORANEA PAULISTA ARQUITETURA E RES-TAURO S/S LTDA - ME (CNPJ 07.667.331/0001-29) que tendo em vista a aplicação da pena prevista, bem como o pagamento da multa, referente ao contrato 46/00288/12/03, comunicamos que o Processo Administrativo 46/00023/13 se encontra encerrado.

Comunicado A Fundação para o Desenvolvimento da Educacão - FDE comunica a REMAC CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 18.846.074/0001-09) que transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, sem manifestação por parte de V. Sas, referente ao Processo Administrativo 69/00020/17, e tendo em vista os 182 (cento e oitenta e dois) dias de atraso na execução dos serviços na escola EE PROFA MARIA ALICE ALVES PEREIRA, a partir de 26-07-2016, fica aplicada a multa no valor de R\$ 27.949,97, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento nas alíneas "c" e "g" do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do contrato 69/00208/15/02. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00490/17.

Comunicado

Comunicamos que Fica Sem Efeito a publicação do D. O. de 24-06-2017, referente ao Comunicado de finda do Processo Administrativo 69/00099/16 da empresa LEVICON CONSTRU-ÇÕES LTDA. - EPP - CNPJ 11.352.766/0001-51.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SES/SMA/SSRH-01, de 28-6-2017

Disciplina o reúso direto não potável de água, para fins urbanos, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário e dá providências

Os Secretários de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e de Saneamento e Recursos Hídricos, considerando:

- a Resolução no 54, de 28-11-2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para o reúso direto não potável de água, abrangendo, dentre outras modalidades, as para fins urbanos;

que a utilização de efluentes urbanos tratados, provenientes de estações de tratamento de esgoto sanitário operadas por empresas públicas ou privadas, apresenta implicações de ordem ambiental e de saúde pública;

- que o reúso direto não potável de água configura-se como iniciativa importante para o aprimoramento da gestão dos recursos hídricos, incluindo o estabelecimento de padrões menos exigentes para usos não nobres da água;

 que o reúso direto não potável de água tornou-se prática de racionalização e de conservação dos recursos hídricos em franca expansão no Estado de São Paulo.

Resolvem:

Artigo 1o – Fica disciplinado, por meio desta Resolução Conjunta, o reúso direto não potável de água, para fins urbanos, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

Parágrafo Único - Esta Resolução contempla ETEs operadas por empresas públicas ou privadas, que tratam esgotos sanitários, assim considerados os de origem predominantemente doméstica, excluindo ETEs implantadas por estabelecimentos comerciais e industriais.

CAPÍTULO L

DAS DEFINIÇÕES E DOS USOS

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Água de reúso para fins urbanos: efluente tratado proveniente de ETEs cujos processos de tratamento viabilizem o atendimento aos padrões de qualidade definidos nesta resolução para aproveitamento em determinadas atividades relacionadas ao meio urbano que não requerem necessariamente o uso de água potável;

II - Produtor de água de reúso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reúso;

III – Distribuidor de água de reúso: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso para utilização própria ou de terceiros: IV - Usuário de água de reúso: pessoa jurídica, de direito

público ou privado, que utiliza água de reúso proveniente das estações de tratamento de esgoto sanitário para os fins previstos nesta resolução: Artigo 3º - A água de reúso para fins urbanos, para efeito

desta Resolução, abrange exclusivamente as seguintes modalidades:

I - irrigação paisagística; II - lavagem de logradouros e outros espaços públicos e

privados; III - construção civil; IV - desobstrução de galerias de água pluvial e rede de

V - lavagem de veículos;

VI - combate a incêndio. Parágrafo 1º - A irrigação paisagística é a prática de irrigação de parques, jardins, campos de esporte e de lazer urbanos ou áreas verdes em condomínios, cemitérios ou taludes de rodovias. com a qual o público tenha ou possa vir a ter contato direto.

Parágrafo 2º - Não se inclui no parágrafo anterior a irriga ção para usos agrícolas, pastoreio e florestais. Parágrafo 3º - Considera-se uso em construção civil, para

os fins desta resolução, aquele referente à água de reúso para amassamento em concreto não estrutural, cura de concreto em obras, umectação para compactação em terraplenagens, lamas de perfuração em métodos não destrutivos para escavação de túneis, resfriamento de rolos compressores em pavimentação e controle de poeira em obras e aterros.

Parágrafo 4° - Consideram-se veículos para fins de lavagem com água de reúso os trens, ônibus e aviões e os caminhões de lixo, de coleta seletiva e de construção civil.

deve estar acondicionada em reservatório que disponha de instalações hidráulicas exclusivas para este fim-

Parágrafo 5° - A água de reúso para combate a incêndio

Artigo 4º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes categorias de água de reúso: I – Uso com Restrição Moderada - atende aos padrões de qualidade para sua categoria, constantes do Artigo 5º desta

Resolução e destina-se a todas modalidades previstas em seu II — Uso com Restrição Severa - atende aos padrões de qualidade para sua categoria, constantes do Artigo 5º desta Resolu-

ção, e destina-se exclusivamente às modalidades previstas nos incisos I a V de seu Artigo 3º, exceto lavagem interna de veículos. Parágrafo 1º - A irrigação paisagística com água de reúso com Restrição Severa somente pode ser realizada em áreas onde as espécies cultivadas sejam tolerantes, para que não haja

prejuízos estéticos Parágrafo 2º - Durante a aplicação de água de reúso com Restrição Severa, o usuário deve impedir o trânsito de pessoas nas áreas sujeitas à prática, instalando barreiras físicas devida-

DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DO MONITORAMENTO

mente sinalizadas.

Artigo 5° - As águas de reúso devem obedecer, além dos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos nas legislações ambientais específicas, os seguintes padrões de qualidade definidos a seguir: